



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com
Proventos Integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00898/2012

01. Processo: **TC- 12856/11.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **Maria Francinete da Silva.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **10.704-2.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
08. Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1231 de 15 a 21 de agosto de 2010.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL